



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 80
PROC. Nº 009/18
RUBRICA: [assinatura]

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE:

CONVITE
Nº 003/2018-CPL/CMSL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAREDE E SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES APRESENTADA E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTA CARTA CONVITE.

DATA: 02/03/2018.
HORÁRIO: 10h30min



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 81
PROC. Nº 009/18
RUBRICA: [assinatura]

CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

MODALIDADE:	CONVITE	Nº	003/2018/CPL-CMSL
TIPO:	MENOR PREÇO	REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo parede e Split, com fornecimento e substituição/ reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, conforme especificações apresentada e condições constantes no Termo de Referência.		
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	LEI N.º 8.666/93 e alterações posteriores. Lei complementar nº 123/06 e alterações posteriores.		
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 02/03/2018			
HORÁRIO DE INÍCIO: 10:30hs, PONTUALMENTE			
LOCAL: Sala da CPL da CMSL, à Rua da Estrela, nº 257 - Centro, São Luís (MA) - CEP 65.010-200.			

Prezados Senhores:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 001 de 02 de janeiro de 2018, convida Vossa Senhoria a apresentar proposta de preços para prestação de serviços objeto deste Convite, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e anexos.

ANEXOS

Integram este Convite os seguintes anexos:

- ANEXO A PROJETO BÁSICO;
- ANEXO B MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE;
- ANEXO C MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (Lei nº 9.854/99);
- ANEXO D MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO E MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO F MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO

Constitui objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo parede, Split e central de ar, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, conforme especificações apresentada e condições constantes no Projeto Básico-anexo I desta Carta Convite.

1.2. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Edital é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

1.3. Estima-se o valor global máximo estimável para esta licitação em **R\$ 79.788,74** (setenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta quatro centavos), considerando-se o valor estimado, mediante pesquisa de mercado e Mapa de Apuração de preços, anexados aos autos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 802
PROC. Nº 009118
RUBRICA

processuais e, disponível para consulta dos interessados, nos, quais já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos resultantes da execução do referido objeto.

1.4. As demais informações necessárias à contratação encontram-se no **Anexo A - Projeto Básico**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar desta Licitação, as pessoas jurídicas convidadas, na conformidade da legislação pertinente, ficando estendido o presente Convite para as cadastradas junto à Administração Municipal, que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o recebimento dos envelopes. Para tanto, será necessário que apresentem o CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido por órgão municipal competente para retirada do Convite.

2.2 Deverão ser observados os requisitos mínimos de qualificação no objeto social da empresa, expresso no estatuto, contrato social ou documento similar, que especifique o ramo de atividade compatível com o objeto deste certame licitatório.

2.1.1. Poderão participar deste Convite as pessoas jurídicas descritas no Item 2.1 que possuem sede em qualquer lugar do território nacional.

2.1.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Convite pessoas jurídicas que:

- a) estejam cumprindo pena de suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Estadual na forma Direta ou Indireta;
- b) tenham sócio, gerente ou responsável técnico que seja servidor, dirigente de órgão público, entidade contratante ou responsável pelo Convite;
- c) estejam sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) se encontram sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) não possuem sede ou filial no território nacional.

2.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar a esta Comissão Setorial de Licitação - CSL, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, lacrados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, endereço e CNPJ, os seguintes dizeres:

✉ **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVITE N.º 003/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

✉ **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVITE N.º 003/2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

3.2. Recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

F.L.S. Nº 23
PROC. Nº 009/18
RUBRICA: [assinatura]

processo licitatório, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por esta CPL.

3.3. As Empresas que pretendem utilizar os benefícios previstos nos artigos. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores deverão apresentar no envelope de habilitação jurídica, documento hábil que comprove a sua condição de ME ou EPP, conforme descrição abaixo:

- a) "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado, E/OU
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Edital. **A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser:**
 - b.1)** Comprovação de optante do SIMPLES NACIONAL, extraído do Site da Receita Federal do Brasil;
 - b.2)** Certidão ou outro documento expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida neste exercício financeiro;

3.4. Os credenciados deverão apresentar Declaração conforme subitem 3.3, "a" e "b", em separado dos envelopes, de enquadramento à teor da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constado do Anexo D deste Edital. A não entrega da referida Declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos nas referidas leis.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, serão asseguradas as mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O envelope nº 01, relativo à documentação de HABILITAÇÃO, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 84
PROC. Nº 00918
RUBRICA

- c1) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
- d1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- d2) Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
- e1) Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
- e2) Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
- e3) Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- f) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- f1) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2015), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);
- g) **Declaração da licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no **inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (ANEXO C)**.
- h) Declaração de plenos poderes para o representante legal, responder junto à empresa durante o Certame, podendo ser adotado o modelo proposto no Anexo B;
- h.1). A falta do documento previsto na Letra "h", não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome da representada, até a obtenção desse documento, e, no caso da licitante comparecer na qualidade de sócia ou proprietária da empresa, poderá comprovar sua condição através do Contrato Social, Estatuto ou documento pertinente, com a contra apresentação de documento de oficial de identidade.

4.2. As licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, serão julgadas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

4.3. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida às proponentes.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou pela COMISSÃO, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

4.5. A autenticação de cópias de documentos por membro da Comissão, deverá ser providenciada até 15 (quinze) min. da data marcada para abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

4.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Ato Convocatório.

4.7. Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 85
PROC. Nº 003/18
RUBRICA: [assinatura]

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

4.8. Relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

a.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.1.5. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

4.8.1. As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, que demonstrem esta condição nos termos do **item 3.3, alínea "d"**, deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o **item 4.8**, deste edital.

4.8.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, **expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, caso não venha expresso o prazo de validade.**

4.9. A autenticação de cópias de documentos por membro da Comissão, deverá ser providenciada até 15(quinze) min. data marcada para abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 86
PROC. Nº 009/18
RUBRICA: [assinatura]

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) **Número do Convite, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone comercial, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) **Nome completo do responsável** pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa

5.2. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, conforme determina o item 3, devendo ser datilografada ou emitida por computador, no idioma português do Brasil, e apresentada, em **01 (uma) via**, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas, preferencialmente numeradas e devidamente rubricadas e a última datada e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, devendo apresentar as seguintes especificações:

- a) conter os **custos unitários e totais**, devidamente assinada e identificada, elaborada em conformidade com os elementos e quantitativos constantes do **Anexo A**, e o **preço global dos serviços**, em moeda nacional, expressos em algarismos e, preferencialmente, por extenso;
- b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a descrição de todos os dados da Proposta de Preços.

5.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite.

5.4. A COMISSÃO poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

5.5 - Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

5.6 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.7 - Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, bem como as que apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

5.8 - A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a executar o objeto, caso lhe seja adjudicado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 87
PROC. Nº 009/12
RUBRICA 909

5.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas licitantes.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Convite, e em seguida proceder-se-á a classificação das propostas levando-se em consideração, exclusivamente, a apuração do menor preço.

6.2. Para efeito de apuração do menor preço, será considerado o menor valor global proposto, que corresponderá dos valores unitários solicitados no Projeto Básico.

6.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos, para os quais será considerado o limite de até 5% (cinco por cento) dos valores constantes da planilha orçamentária, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação apropriada, bem como preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) contemplarem mais de uma alternativa de cotação ou contiver preço condicionado a prazo de execução;
- c) não atenderem às exigências contidas neste Convite;

6.4. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e, por extenso, estes últimos; e entre os preços unitários e os totais, os primeiros, sendo corrigidos os preços totais.

6.5. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como dos valores globais propostos, eventualmente configurados nas Propostas das Licitantes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

6.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso dirigido à Comissão Permanente de Licitação da CMSL, protocolado no Setor de Protocolo, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal, o qual será encaminhado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a CPL, emitirá o Termo de Adjudicação do objeto deste Convite à Licitante classificada em primeiro lugar e encaminhará o processo para que seja feita a Homologação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da CMSL.

9. DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 88
PROC. Nº 009/18
RUBRICA: [assinatura]

9.1. Para a viabilização do acordo firmado entre as partes será formalizado o instrumento contratual, conforme permissivo legal disposto no art. 62 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Homologada a licitação, será convocada a licitante adjudicatária para, no prazo máximo de 40 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva convocação, receber a Ordem de Serviços.

9.3. Decorridos 03 (três) dias do recebimento da Ordem de Serviços, e não havendo qualquer manifestação motivada por escrito, considerar-se-á aceito o referido documento em todos os seus termos.

9.4. Caso a proponente vencedora deixe de receber ou não aceite a Ordem de Serviços, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, a CMSL, poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

9.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Convite.

10. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratante, através da Superintendência Administrativa, designará um servidor para a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos neste Convite.

10.2. O **servidor** designado formalmente pela CMSL, cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos dos arts. 67 a 71 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O serviço será executado de acordo com as especificações constantes do Anexo A - Projeto Básico.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONTRATADA que:

- convocada, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- apresentar documentação falsa;
- não mantiver a proposta;
- ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Se a CONTRATADA cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência**, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMSL, sendo cabível também quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações da fiscalização da CMSL;
- multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 89
PROC. Nº 009118
RUBRICA: [assinatura]

- c) **multa moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de **02 (dois) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **multa moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a **05 (cinco) dias** subseqüentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) **multa moratória de até cinco por cento (5%)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- f) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o **valor total do contrato** no caso de inexecução total do objeto;
- g) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) **suspensão de participação em licitação com o Município**, pelo prazo de até dois anos;
- i) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93.

11.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "a", "h" ou "i" deste item.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela CMSL e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA / DESCRIÇÃO		NATUREZA DE DESPESA	
FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
06	01.031.408.2259 - Manutenção da Câmara Municipal	33.90.30	Material de Consumo
09	01.031.408.2259 - Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

13. DA RESCISÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 90
PROC. Nº 009/18
RUBRICA:

13.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Convite e em seus anexos.

14.2. É facultado à Comissão, em qualquer fase deste Convite, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

14.3. A CMSL poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4. A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Convite, desde que manifestadas, por escrito, até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes.

14.5. No interesse da CMSL, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura desta licitação ou;
- b) alterado o Edital-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.6. Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação da CMSL no endereço mencionado no preâmbulo do presente Convite, em dias úteis, de segunda a sexta-feira das 13:30 às 17:00 horas, ou através do telefone (98) 3232-4343.

14.7. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto à Secretaria Administrativa, através dos telefones (98) 3232-4343.

14.8. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará proposta enviada via postal.

14.9. O aviso resumido da presente licitação e demais comunicados que se fizerem necessários, estarão disponíveis nos quadros de avisos da CMSL, no endereço supracitado.

São Luís (MA), 23 de fevereiro de 2018.

José Roberto de Jesus Grajau
Presidente CPL /CMSL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 91
PRDC. Nº 009/18
RUBRICA: [Signature]

CONVITE N.º 003/2018

Ref: Processo Administrativo n.º009 /2018

**ANEXO - A
PROJETO BÁSICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
(SALVO NO PENDRIVE)**